



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 9 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 001/2018.

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 2.972/2017, de 11.10.2017, e dá outras providências.

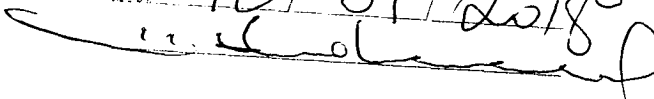
Justificamos o presente Projeto conforme consta na mensagem anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mandaguari
PROTOCOLO Nº 002/2018
EM 10/01/2018


Excelentíssimo Senhor
Jocelino Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal Mandaguari – Paraná
Mandaguari – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 2.972/2017, de 11.10.2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 2.972/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica instituído valor de aluguel no valor mínimo de 12 UFMs, devendo o primeiro pagamento ocorrer no ato da assinatura do contrato e os anos seguintes deverão ser pagos juntamente ao alvará de localização e funcionamento.”

Art. 2º - Como errata, o segundo artigo 31 da Lei Municipal 2.972/2017 passa a vigorar com a seguinte terminologia:

“Art. 31-A - Fica vedada transferência da respectiva concessão, havendo desinteresse do permissionário, o mesmo deverá informar mediante requerimento ao Poder Executivo, deixando o quiosque a disposição do Município.

***Parágrafo Único.** Verificando a ocorrência de transferência de concessão pelo permissionário, o Município reverterá automaticamente a permissão, ficando impedido de receber nova permissão pelo período de 5 (cinco) anos.”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09.01.2018).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nºXXX/2018, que: *Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 2972/2017 e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade regulamentar o funcionamento do comércio ambulante e dos quiosques no Município de Mandaguari, deixando o seu funcionamento mais eficaz. Faz-se necessário também aplicar a correta terminologia para o Artigo 31 da Lei nº 2972/2017, Além disso, tem-se que sanar um erro de digitação, no qual a lei ficou com dois Artigos 31.

Nobres Vereadores, a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige, sem dúvida, encontra-se diretamente ligada às suas possibilidades econômicas, que se traduzem em realizações para elevar o nível social da população, mediante as melhorias que o poder público pode oferecer.

Com esses entendimentos avaliamos tratar-se o Projeto de Lei Complementar de relevante interesse público, tal assunto deveras primordial segue a análise desta augusta Casa de Leis que, através de seus Vereadores, certo da importância do mesmo.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

Romualdo Batista.
Prefeito Municipal

Mandaguari, 9 de janeiro de 2018.